

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Exª a Governadora da Província de Maputo de 18 de Setembro de 2013, foi atribuído ao senhor José Gabriel Dengo, o Certificado Mineiro n.º 6399CM, válido até 4 de Setembro de 2015, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Ordem | Latitude | Longitude |
|-------|-----------------|----------------|
| 1 | -25° 57' 45.00" | 32° 14′ 30.00″ |
| 2 | -25° 57' 45.00" | 32° 15' 15.00" |
| 3 | -25° 58' 00.00" | 32° 15' 15.00" |
| 4 | -25° 58' 00.00" | 32° 15' 00.00" |
| 5 | -25° 58' 15.00" | 32° 15' 00.00" |
| 6 | -25° 58' 15.00" | 32° 14' 30.00" |

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 26 de Setembro de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Grand Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100463628 uma sociedade denominada Grand Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Vicente Ferrão Bimbe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290290N emitido em dezassete de Agosto de dois mil e doze válido até dezassete de Agosto de dois mil e catorze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Maxaquene B, quarteirão número sessenta e oito casa número sessenta e nove, nesta cidade de Maputo,

Constitue entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grand Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de livraria, papelaria, artigos de escritório, material de desenho, pintura, e escolar, computadores e seus acessórios, material informático e seus consumíveis, prestação de serviços nas áreas retromecionadas;
- b) Serigrafia, gráfica, publicidade, marketing, design, agenciamento, tipografia, assessorias, consultoria, intermediação comercial, procurment comissões, consignações;
- c) Importação e exportação.

696 — (2) III SÉRIE — NÚMERO 21

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituír, exercer actividades comerciais ou indústriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Parágrafo um. capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de uma quota pertencente ao sócio Paulo Vicente Ferrão Bimbe.

Parágrafo dois. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e Divisão do capital)

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Paulo Vicente Ferrão Bimbe, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os sócios deverão reunir se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das activadades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos sócios)

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *llegível*.

Madeiras Hedfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100472775 uma sociedade denominada Madeiras Hedfer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernanda Maria Ranchor Almeida, casada, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100662183 I, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez e válido até três de Dezembro de dois mil e quinze, residente na Rua Henrique Tocha, número noventa e cinco, segundo Andar, B. Central B nesta cidade de Maputo.

Segundo. Edson Amândio Maria Lopes da Luz, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101885207 J, emitido aos doze de Abril de dois mil e treze, e válido até doze de Abril de dois mil e dezoito, residente na Avenida Josina Machel, número duzentos e oitenta e cinco, segundo andar, flat número três, B, Centra C nesta cidade de Maputo.

Terceiro. Hélder Dário Maria Lopes da Luz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665108 B, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e dez e válido até seis de Dezembro de dois mil e quinze, residente na Avenida Josina Machel, número duzentos e oitenta e cinco, segundo andar, flat número três, B. Central C nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Madeiras Hedfer, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência número trezentos, com a sucursal na cidade de Quelimane Província da Zambézia, bem como pode transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) O comércio, corte de madeira e venda.
- b) A prestação de serviços consultoria e assessoria, a implementação e acompanhamento de estruturas empresariais, de qualquer tipo de bens moveis ou imóveis, promoção e gestão dos mesmos, de lojas e centros comerciais e actividades conexas.

13 DE MARÇO DE 2014 696 — (3)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta porcento, pertencente ao senhora Fernanda Maria Ranchor Almeida.
- b) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta porcento, pertencente ao senhor Edson Amândio Maria Lopes da Luz.
- c) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta porcento, pertencente ao senhor Hélder Dário Maria Lopes da Luz.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral. A administração da sociedade será exercida pelo sócio – gerente senhor Fernanda Maria Ranchor Almeida, desde já nomeado para administradora, e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade, assim sendo, os sócios podem nomear um singular para gerir a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade, podendo este nomear o seu representante se assim entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na república de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfect Panelbeaters, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de seis de Março dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100471701 uma entidade legal denominada Perfect Panelbeaters, SA que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Perfect Panelbeaters, SA é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

- Um) A sociedade tem como objecto social:
 - a) A actividade de recuperação de veículos automóveis sinistrados;
 - b) A manutenção de veículos automóveis;
 - c) Bate chapa e pintura;
 - d) A gestão de frotas e salvados;
 - e) A compra e venda de veículos automóveis e seus acessórios;
 - f) Aluguer de veículos automóveis;
 - g) Reboque;
 - h) Agenciamento e representação de marcas de veículos automóveis;

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, integralmente subscrito em dinheiro e dividido em dez mil acções de mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO QUINTO

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) As acções poderão ser divididas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Três) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Quatro) As acções ordinárias poderão ser convertidas livremente em acções preferenciais e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Cinco) Para efeitos do disposto no número três deste artigo os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

ARTIGO SEXTO

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da

696 — (4) III SÉRIE — NÚMERO 21

lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei:
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- *d*) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pela conselho de administração, o qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Pagarão juros de mora correspondentes à taxa de redesconto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- c) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- d) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- e) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúnese ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificações dirigidas aos accionistas, subscritas pelo conselho de administração, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada acção corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas reuniões da assembleia geral mediante pessoa singular devidamente identificada em credencial emitida pelo accionista e dirigida à sociedade.

Dois) Os accionistas pessoas singulares como os accionistas pessoas colectivas poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista, mediante procuração com poderes especiais para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Administração, dispensado de caução, será exercida por um colégio de três membros, nomeados em Assembleia Geral, dentre os quais um será o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos previstos no Código Civil e Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciarse-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho Fiscal quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

13 DE MARÇO DE 2014 696 — (5)

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ou que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto n\u00e3o estiver realizado ou sempre que seja necess\u00e1rio reintegr\u00e1-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral, ou nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos em Assembleia Geral ou por outra entidade por esta designada.

Três) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção da sua participação social.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a Assembleia Geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva legal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Todas as notificações e convocatórias previstas nos presentes estatutos serão validamente efectuadas desde que por carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada ou telecópia cujo posto emissor registe o envio e o recebimento, desde que outro procedimento não seja especialmente previsto por lei.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Trio Social Services & Recruit – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e catorze foi matrículada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100456559, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas claúsulas constantes dos artigos seguinte:

É constituído o presente de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. David Marcelino Phiri, solteiro, maior, natural de Songo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102233734J, de quinze de Maio de dois mil e doze emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Tete.

Segundo. Sônia Capistrano da Cunha, de nacionalidade de brasileira, residente nesta Cidade de Tete, titular do DIRE 11BR00027971 de treze de Junho de dois mil e treze.

Terceira. Lidia AroneMapima, solteira, maior, natural de Quionga Palma de dois mil e nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100113710C de vinte e seis de Abril de dois mil e treze, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Tete.

Por eles for dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Primeiro. A sociedade adopta da denominação de Trio Social Services & Recruit – Mozambique e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, estrada nacional número sete, Cidade de Tete.

Segundo. Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro. A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Estudos socioterritoriais;
- b) Pesquisas qualitativas;
- $\it c$) Pesquisas socioeconômicas;
- d) Recrutamento de mão de obra qualificada, treinamento e fornecimento da mesma aos clientes;
- e) Fornecimento de serviços de imigração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Primeiro.O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas iguais distribuídos da seguinte formas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a trinta e três ponto trinta e três porcento pertencente ao sócio David Marcelino Phiri;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a trinta e três ponto três porcento pertencente ao sócia Sônia Capistrano da Cunha;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a trinta e três ponto trinta e três porcento pertencente ao sócia Lidia Arone Mapima.

696 — (6) III SÉRIE — NÚMERO 21

Segundo. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Terceiro. A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mais os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial dequotas, é livre entre os sócios, mas em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Primeiro. A administração da sociedade é exercida pelo sócio David MarcelinoPhiri, que fica desde já nomeado administrador, com despensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Segundo. Ao administrador será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designarse por diretor-geral.

Terceiro. Competente ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo,e fora dele, anto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu director-geral.

Quarto. Compete ao diretor-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Quinto. A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de um administrador ao dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um sócio se representar o outro, ou de um representante do administrador.

A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Sexto. O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objeto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Sétimo. Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais diretores-técnicos, mandatando o diretor-geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Primeiro. Compete a assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas a vida da sociedade.

A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a decima parte do capital social, ou pelo diretor-geral.

Segundo. A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efetuada pelo diretor-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Terceiro. Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberará, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Primeiro. A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Segunda. Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituem violações as disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Primeiro. Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço, e contas de exercícios serem apresentados a assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte aquele a que se refere.

Segundo. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação de consultores, entidades nacionais ou estrangeiras para execução das ações no âmbito de objeto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Primeiro. Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócios falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual dentre eles os representará em face da sociedade.

Segundo. Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Primeiro. A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Segundo. A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Terceiro. Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quarto. A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu patrimônio mobiliário.

Quinto. Os bens e direitos que integram o patrimônio imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único:Careces dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único: A sociedade reger-se-á em tudo o que for omisso no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

13 DE MARÇO DE 2014 696 — (7)

ARQ Trassos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculado na Conservatória de Entidades legais sob NUEL 100448718, a Entidade Legal supra, constituída entre:

Primeiro. Egidio Gloria Mugime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841109C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos sete de Março de dois mil e doze.

Segundo. Sidonio Rondinho José Bande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 08126236775S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos dezoito de Outubro de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de ARQ Trassos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Inhambane, Bairro Guitambatuno.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo conselho ou para outro conselho podendo ainda criar ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer forma de representação social em qualquer ponto do território nacional.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria em engenharia civil e arquitectura;
- b) Elaboração, estudo de projectos de construção;
- c) Fiscalização;
- d) Avaliação de imóveis;
- e) Medições e orçamentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas, uma de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Egídio Glória Mugime, e outra de mil meticais, pertencente ao sócio Sidónio Rondinho José Bande, correspondente a noventa e cinco porcento e cinco porcento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias ou onerosas

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

Cessão das quotas

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

Cedências das quotas para garantias

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

Um) A sociedade te direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se a venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sexto ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo sétimo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do A número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por sócio com maiores acções.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Egidio Gloria Mugime.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do gerente

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para gestão dos negócios sócias e representação da sociedade em juízo ou fará dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A assembleia geral decidira por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação sócia, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto á continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida a luz da legislação vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Dezembro de dois mil e treze.— O Ajudante, *Ilegível*.

696 — (8) III SÉRIE — NÚMERO 21

Ferragem Luzaguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Concervatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438143, a Entidade Legal supra, constituída entre:

Primeiro. Alfredo José Henrique, solteiro, natural e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 00001747 de vinte e seis de Abril de dois mil e doze emitido na cidade de Inhambane.

Segundo. Carlos Amâncio Victorino, solteiro natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100326837Q de vinte e um de Junho de dois mil e dez, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

A sociedade adopta a denominação Ferragem Luzaguas, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Liberdade três na cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrageiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Venda a retalho diversos materiais elétricos, e eletrodoméstico;
- b) Venda a retalho diversos materiais de canalização;
- c) Prestação de serviços nas outras áreas de canalização e eletricidade;
- d) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedade, agrupamentos complementares de empresa, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alfredo José Herique, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social:
- b) Carlos Amâncio Victorino, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porem, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade,
- b) Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão do socios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na Legislação subsidiária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos dois sócios, detentores de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- e) Pela assinatura dos sócios.
- f) Por uma terceira pessoa, que outorga

em representação dos sócios pelo instrumento da procuração.

 c) Três nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trita e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Asociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze.— O Ajudante, *Ilegível*.

MMD - Valor – Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte do mês de Fevereiro do ano dois mil e catorze, da sociedade MMD - Valor – Promoção Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º100346397, foi deliberado por unanimidade dos votos das sócias, autorizar à sócia MMD Imobiliária, Lda, a ceder à Cessionária Promovalor Moçambique - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., a totalidade da quota que detém na sociedade no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, sem ónus ou encargos.

Com a cedência total das suas quotas a sócia MMD Imobiliária, Limitada, retirase da sociedade MMD - Valor – Promoção Imobiliária, Limitada, nada mais tendo a haver ou dever dela.

A sócia cessionária Promovalor Moçambique - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., unifica a suas quotas ora detidas numa

13 DE MARÇO DE 2014 696 — (9)

só quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representando cem por cento do capital social.

Deste modo passa o artigo quinto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia Promovalor Moçambique, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Maputo, vinte e um de Fevereiro dois mil e catoze. — O Técnico, *Ilegível*.

Meio Corte- Sinalização de Trânsito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas onze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batca Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, transformação de sociedade por quotas para sociedade anónima, em que os sócios transformam Meio Corte - Sinalização de Trânsito, Limitada, para sociedade anónima a denominar-se Meio Corte - Sinalização de Trânsito S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social de Meio Corte-Sinalização de Trânsito, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima, a qual se rege pelos presentes estatutos, e pela Legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Mozal, número seiscentos e noventa e dois, Matola-Rio, Boane, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações sociais no país ou fora dele, mediante autorização das entidades competentes, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Sinalização e equipamentos rodoviários, sinalização e equipamentos de aeródromos;
- b) Construção e reparação de estradas, auto-estradas, ruas e vias urbanas para veículos e peões, pistas de aeroportos e de aeródromos;
- c) Obras de superfícies em estradas e auto-estradas;
- d) Instalação de guardas de protecção;
- e) Obras públicas e particulares;
- f) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na sua área de actividade;
- g) Prestação de serviços de importação e comercio a grosso e a retalho de materiais e equipamentos;
- h) A transformação e industrialização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e está dividido em trezentas acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma, tendo:

António Abdul Sacur Varinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110200110982C, emitido a doze de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Emília Daússe, número quinhentos e sessenta e um barra doze, subscrito acções com o valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a mil e quinhentos e trinta acções, representativas de cinquenta e um porcento do capital social;

Luís Filipe Rodrigues de Almeida, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L648282, emitido a onze de Maio de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Setúbal, residente na Cidade de Maputo, subscrito acções com o valor nominal de trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setecentos e trinta e cinco acções, representativas de vinte e quatro vírgula cinco porcento do capital social;

Nelson Nuno Caetano Marcelino, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J885412, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e nove pelo Governo Civil de Setúbal, residente na Cidade de Maputo, subscrito acções com o valor nominal de trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setecentos e trinta e cinco acções, representativas de vinte e quatro vírgula porcento do capital social;

Dois) As acções são ordinárias, nominativas ou ao portador e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela.

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões substituições, divisões ou concentrações dos títulos, serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias e obrigações

Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

Amortização

- Um) A sociedade assiste o direito de amortizar acções, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:
 - a) Acordo do respectivo titular;
 - b) Quando a acção seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
 - c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
 - d) Quando o titular da acção violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
 - e) Quando o titular da acção lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais:

696 — (10) III SÉRIE — NÚMERO 21

Dois) A amortização de acção será adoptada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após os administradores haverem tido conhecimento do facto que lhe dá origem.

Três) A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, o valor acordado no caso previsto na alínea *a*) do número um; o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*); o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas demais alíneas do número dois, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será o valor da amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Aumentos de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação de dois terços dos accionistas reunidos em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, o qual terá que ser aprovada por unanimidade.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respectivas acções.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, o exercício do mesmo direito será feito pelos demais accionistas.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os accionistas, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral aprovada por dois terços a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados por deliberação da Assembleia Geral pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua renomeação.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a nomeação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Os membros dos órgãos sociais da sociedade poderão ou não auferir remuneração, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, podendo a remuneração dos administradores consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros, conforme o deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatórias e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando adoptadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos accionistas com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Quatro) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Cinco) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto e deliberações

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto as deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior e/ou unanimidade.

Três) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, terão que ser adoptadas por dois terços dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por mandatários e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária, não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o Presidente da Mesa ou quem o substitua, assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério, bem como autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, ambos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

CAPÍTULO V

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

A gestão e a administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um Conselho de Administração, composto por um mínimo de dois e um máximo de cinco membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes de gestão e delegação

Um) São competências do conselho de administração da sociedade o exercício de todos

13 DE MARÇO DE 2014 696 — (11)

os actos tendentes à realização do objecto social, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar, numa comissão executiva, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de um administrador.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Conselho Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício social e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Para a constituição, reintegração ou reforço da reserva legal nos termos da lei;
- b) Para a cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores, que não hajam sido compensados com resultados positivos anteriores ou com reservas já existentes e disponíveis para esse efeito;
- c) Para a restituição de prestações suplementares, caso a lei o permita;
- d) Para a restituição de suprimentos e demais prestações, empréstimos ou investimentos que os accionistas tenham realizado a favor da sociedade, caso a lei o permita;

e) Para o reinvestimento da sociedade, nos limites previstos na lei e mediante deliberação dos accionistas; ccionistas, na proporção do capital social detido por cada um dos contraentes e de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) No decurso de um exercício, poderão ser feitos aos accionistas, adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Para o quadriénio dois mil e treze barra dois mil dois mil e dezasseis, ficam desde já nomeados os seguintes membros do Conselho de Administração:

- a) Presidente: Luís Filipe Rodrigues de Almeida;
- b) Administrador: Nelson Nuno Caetano Marcelino:

Dois) Os administradores designados nos presentes estatutos são desde já dispensados de prestar caução, sem prejuízo de futura deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

Três) A sociedade assumirá todas as despesas inerentes à sua constituição.

Quatro) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo cinco de Dezembro de dois mil e treze.—A Ajudante, *Ilegível*.

Mopeia Sugar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e um a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Mopeia Sugar, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua de Mukumbura número trezentos e sessenta e três – Edifício do IGEPE – segundo Andar na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na produção agrícola da cana de acúcar e refinação de acúcar no território moçambicano, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a prestação de serviços de consultoria no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro é de trezentos mil meticais, equivalentes a dez mil dólares americanos, e corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a oitenta e cinco porcento do capital social, pertencente a sociedade Polish International Sugar Investments Limited, e outra de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a quinze porcento do capital social, pertencente a sociedade Mirco, SA – Mozambique Infrastructure Resources Company.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral. 696 — (12) III SÉRIE — NÚMERO 21

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação electrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por quatro membros, sendo três designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por três dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente. Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando asociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, um dos quais o representante do sócio maioritário; ou
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

13 DE MARÇO DE 2014 696 — (13)

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Máquina do Tempo — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu André Siopa Ribeiro de Almeida, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Máquina do Tempo-Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número onze, Segundo piso, Loja número dezoito, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Máquina do Tempo-Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SECUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número onze Segundo piso, Loja número dezoito, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio a retalho de artigos de precisão;
- c) Prestação de services.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de exportação de bens ou serviços ou outras actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade prosseguirá o seu objecto social através de actividade própria e/ou sociedades subsidiárias em que terá participação parcial ou total.

CAPÍTULO II

Do Capital social

ARTIGO OUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de uma quota, pertencentes a André Siopa Ribeiro de Almeida, representativa de cem porcento por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectiva quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas ao sócio André Almeida.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio André Siopa Ribeiro de Almeida ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

CM Corporate Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos 696 — (14) III SÉRIE — NÚMERO 21

de Entidades Legais sob o NUEL 100470292 uma sociedade denominada CM Corporate Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristina Maria Barreto Mendonça, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE nº 11PT00043408B, emitido em Maputo aos vinte e dois de Novembro de dois mil e treze e válido até vinte e dois de Novembro de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de CM Corporate Consulting —Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, setenta e cinco, rés-do-chão, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a apartir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócia Cristina Maria Barreto Mendonça.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omisos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Helio Venichand—Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória d Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100470276 uma sociedade denominada Helio Venichand — Sociedade Unipessoal Limitada.

Hélio Miguel Pereira Venichand, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110300136210F, emitido em Maputo aos trinta e um de Março de dois mil e dez e válido até trinta e um de Março de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Helio Venichand – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus número setenta e cinco, rés-do-chão, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a apartir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócio Helio Miguel Pereira Venichand.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois)Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

13 DE MARÇO DE 2014 696 — (15)

- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omisos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yasmim Zhang Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471981 uma sociedade denominada Yasmim Zhang Importação e Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Zhang An, solteiro, natural de China, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia número quinhentos e onze barra catorze, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º E02203484, emitido no dia trinta de Julho de dois mil e doze, em China.

Chunjiao Xia, solteiro, natural de China, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia número quinhentos e onze barra catorze, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º G47949751, emitido no dia cinco de Julho de dois mil e onze, em São Paulo.

Xiaoye Zhang, solteiro, natural de China, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia número quinhentos e onze barra catorze,

rés-do-chão, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º G181223115, emitido no dia trinta de Maio de dois mil e sete, em São Paulo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Yasmim Zhang Importação e Exportação, Limitada e tem a sua sede na Avenida Rio Limpopo número duzentos vinte e um, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho de todos artigos.

A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Zhang An, com o valor de dez mil meticais, Chunjiao Xia, com o valor de cinco mil meticais e Xiaoye Zhang, com o valor de cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zhang An, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Marco de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

696 — (16) III SÉRIE — NÚMERO 21

JOSIL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100470284 uma sociedade JOSIL – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nuno Jorge Carro Fernandes de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M584417, emitido em Portugal aos vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, e válido até vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de JOSIL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus número setenta e cinco, rés-dochão, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a apartir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócio Nuno Jorge Carro Fernandes.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular:
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omisos serão regulados pela legislação Comercial Vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Pedros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100470381 uma sociedade denominada Organizações Pedros, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade por quota, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Olóvia Jorge Silia Pedro, casada natural de Maputo, residente na ciadade de Maputo, Bairo de Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295064M, emitido no dia sete de Novembro de dois mil e dois mil e doze, na cidade de Maputo.

Segundo. Emanuel João Pedro Ginga, casado, natural de Luanda, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º N1274037, emitido pelo SME Luanda aos treze de Agosto de dois mil e doze.

Terceiro. Kianzlua Tolo Caricoco Pedro, solteira, natural de Luanda, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular de Passaporte n.° N0998533, emitido pelo SME Luanda aos três de Fevereiro de dois mil e onze.

Quarto. Kuaso Caricoco Pedro Adolfo casado, natural de Luanda, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º N0861147, emitido pelo SME Luanda aos cinco de Janeiro de dois mil e dez.

Constitui-se numa sociedade por quotas que se rege pelas seguintes disposições:

Pelo presente escrito particular, Olóvia Jorge Silia Pedro, Emanuel João Pedro Ginga, Kianzolua Tolo Caricoco Pedro e Kuaso Caricoco Pedro Adolfo outorgam nos termos do artigo duzentos e oitenta e três, e seguintes do Código Comercial e constituída uma sociedade por quotas, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO III

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação Organizações Pedros, Limitada, especializada em construções civil, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, úmero cento e oitenta e seis, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Karl Marx, número cento e oitenta e seis.

Dois) Poderá a sociedade, por a deliberação do território nacional, decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação do país e no estrageiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por escapo social e actvidades de construções civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal.

13 DE MARÇO DE 2014 696 — (17)

Três) A sociedade poderá adquirir partcipações a constituir ou construidas, ainda que com o objecto diferente da sociedade a assim associar-se com outras sociedade em objectivo comercial no âmbito ou não do seu objecto social.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, onde a de cinquenta porcento detida pela sócia, Olóvia Jorge Silia Pedro e o remanescente em fontes iguais a razão de trinta e três ponto trezentos e trinta e três meticais, corresponde a dezasseis porcento, de cada pelos sócios, Emanuel João Pedro Ginga, Kianzolua Tolo Caricoco Pedro e Kuaso Caricoco Pedro Adolfo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Administaração da sociedade cabe a um conselho de administração, composto membros eleitos por um mandato de três anos.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam sócios.

Três) O conselho de administrador designará os seus menbros entre um presidente.

Quatro) Conselho de cadastro poderá designar um administrador delegado definitivo na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

Cinco) São acumuláveis as funções de presidente e de administrador-delegado.

Seis) A sociedade abriga-se nos termos o seu pelo conselho de administração.

Sete) O membro do conselho de administração que obrigam a sociedade ficam desde já autorizados a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ao com referência e trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ao em primeiro lugar a percentagem

legal mento indicada para constituir a reserva, enquanto nao estiver realizada nos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkuwene Agência e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10047160 uma sociedade denominada Nkuwene Agência e Serviços, Limitada, entre:

João Orlando Estevão Macia, casado com Cármen Grace Martins em regime de comunhão de bens, natural de Moamba, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997241B, emitido aos vinte e três de Julho dois mil e dez em Maputo;

Paulino Jeremias Macia, solteiro maior, natural de Pessene-sede, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100094840Q, emitido aos cinco de Março de dois mil e dez em Maputo.

Windy Nisikeng, solteira maior, natural de África do sul residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A02798136, emitido a um Agosto dois mil e treze, em África do Sul;

Rosalee Stephanie Charters, solteira maior, natural de Zimbabwe residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º BN849946, emitido a vinte e quatro de Fevereiro dois mil e dois mil e treze, em Zimbabwe; e

Adriaan Johannes J. Robertson, solteiro maior, natural de África do sul residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 5211025132083, emitido a vinte e três de Janeiro dois mil e catorze em África do Sul:

Constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nkuwene Agência e Serviços Limitada . E é criada por tempo indeterminado, com sede nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine número dois mil quatrocentos e quatro, P.H.Cinco andar flat três. Podendo por deliberação de assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio Internacional com importação e exportação, prestação de serviços, logística e agenciamento de navios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social

Três) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas, sendo uma quota no valor de cinco mi e quatro mil meticais, pertencentes aos sócios Orlando Estêvão Macia e Paulino Jeremias Macia, outras de três, dois e seis mil meticais respectivamente para os sócios Rosalee Stephanie Charters, Windy Nisikeng e Adiriam Johannes J. Robertson.

ARTIGO QUARTO

.....

(Aumento do capital)

O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para tal se observarão as formalidade previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

696 — (18) III SÉRIE — NÚMERO 21

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março dois mil e catorze.O Técnico, *Ilegível*.

Teconstroi Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470802 uma entidade denominada Teconstroi Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Gabriel David Mazine Fumo, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Maxaquene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140265A, emitido no dia dezasseis de Maio de dois mil e onze, em Maputo.

Fernando Salvador Sambo, solteiro maior, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente na Cidade de Maputo, Maxaquene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120275N, emitido no dia vinte e dois de Maio de dois mil e doze, em Maputo.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique declaram que por esta escritura formalizam um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes deste pacto social uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Teconstroi Construções e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Município da cidade de Maputo, distrito urbano número três no bairro da Maxaquene B, Rua Malhangalene número quatrocentos e dezasseis, quarteirão cinquenta e um, escritório número décimo quarto.

Três) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, para outro local do território nacional, criar formas de representação onde julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, bem como as seguintes actividades anexas:

- a) Construção e manutenção de vias de comunicação;
- b) Construção e manutenção de edifícios;
- c) Construção e manutenção de monumentos;
- d) Fiscalização de obras;
- e) Elaboração de caderno de encargos;
- f) Avaliação imobiliária;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Elaboração de projectos de arquitectura e engenharia.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Gabriel David Mazine Fumo correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio

Fernando Salvador Sambo correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A assembleia geral dos sócios e a gerência são os legítimos órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral de sócios

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente em exercício, por carta dirigida aos sócios ou seus representantes legais, com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gerência, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já nomeada em assembleia geral ao sócio Gabriel David Mazine Fumo, para um mandato rotativo de três anos a contar a partir da data de escritura pública.

ARTIGO NONO

Alterações de capital

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sobre proposta da gerência, fixando a assembleia-geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais nos termos em que assim forem deliberados.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares além do capital, porém, os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixas na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros à sociedade são admissíveis, mas dependente do consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota, deverá comunicar à sociedade, por escrito, com dez dias de antecedência, devendo a sociedade emitir o seu parecer nesse prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Três) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

13 DE MARÇO DE 2014 696 — (19)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição de sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização da sociedade

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos apurados de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de dez por cento para o fundo de reserva legal da sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio abandonar o trabalho por um período superior a sessenta dias:
- d) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos, serão resolvidos amigavelmente e caso persistam, serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gouvia Tomé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100471957 uma sociedade denominada Gouvia Tomé, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

João Nuno Vareda Tomé, solteiro, natural de Viera de Leiria- Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte J780184, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos onze de Novembro de dois mil e oito:

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gouvia Tomé – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade responsabilidade limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo Avenida Mártires da Mueda número quinhentos e cinquenta e um, flat cinco a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegaçõesoutras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços de area de Consultoria e Serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente a único sócio João Nuno Vareda Tomé e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Cipriano Gomes, Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455609 uma sociedade denominada Cipriano Gomes, Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

696 — (20) III SÉRIE — NÚMERO 21

Cipriano Gomes, casado, natural de Canchungo, Guiné-Bissau, residente na Avenida AlbertLutuli, quatrocentos e setenta e um, segundo andar, flat cinco na cidade de Maputo, portador do Passaporte AAID040677, de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação Internacional e das Comunidades da República da Guiné-Bissau.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cipriano Gomes, Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas da banca, e finanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Cipriano Gomes representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização serão pagos em prestações iguais e sucessivas, dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Cipriano Gomes, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único socio;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dez de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Propriedade Pecuária da Palmeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471760 uma sociedade denominada Propriedade Pecuária da Palmeira, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Jean Goulap Ahmade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287987Q, válido até nove de Julho de dois mil e dezassete, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende, número quatrocentos vinte e um, segundo andar andar direito.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que passara a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Propriedade Pecuária da Palmeira – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no distrito da Palmeira, província de Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

13 DE MARÇO DE 2014 696 — (21)

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades pecuárias nomeadamente:

- a) A criação de gado;
- b) Produção e comercialização de produtos lácteos;
- c) Produção e comercialização de derivados de carne.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio único assim delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, correspondente à um único sócio Jean Goulap Ahmade correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um administrador, conforme a determinação do único sócio.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a quem achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um)A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Director-geral

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio único Jean Goulap Ahmade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do único sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Igloo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396953 uma sociedade denominadaIgloo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198764N, emitido a seis de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida JuliusNherere número cento setenta e sete, décimo sétimo A.

Segundo. Tanisía Madalena Duarte Francisco, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102267769M, emitido a seis de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou-Tore, número décimo segundo, primeiro andar.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Igloo, Limitadae é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, terceiro andar.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de frio, aquecimento ventilação e ar condicionados;
- b) Importação e venda, a grosso e a retalho de ar condicionados e todos os equipamentos de frio e os acessórios conexos;
- c) Montagem, manutenção, e assistência técnica de ar condicionados;
- d) Instalação de frio industrial, reparação, manutenção.
- e) Representação de marcas;
- f) Climatização de eventos.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

696 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 21

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Tanisía Madalena Duarte Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos os poderes de administração, que desde já é nomeado o senhor Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador, sendo que para abertura e movimentação de contas bancárias, vincula a assinatura de qualquer dos sócios independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Marrabenta – Distribuidores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471965 uma entidade denominada Marrabenta – Distribuidores & Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre;

José Guilherme de Alarcão Syder Peres Galvão, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, quinto andar flat dezoito, portador de Passaporte H259726, emitido em Lisboa a trinta de Março de dois mil e cinco;

Pedro Miguel Meneres Madeira Calheiros, divorciado, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, quinto andar, flat dezoito, portador de DIRE 11PT00050796S, emitido em sete de Julho de dois mil e treze;

Hergito Rui Santos Daniel Manjate, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283246N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e nove, com validade até vinte e três de Junho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marrabenta – Distribuidores & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número oitocentos e sessenta e nove, rés-dochão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

13 DE MARÇO DE 2014 696 — (23)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Importação e exportação produtos diversos na área alimentar;
- b) Representações comercias, mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a José Guilherme de Alarcão Syder Peres Galvão, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte meticais; pertencente a Pedro Miguel Meneres Madeira Calheiros, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a Hergito Rui Santos Daniel Manjate, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os socios da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferencia na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passara a pertencer a cada um dos sócio, os quais deverão execê-lo no prazo de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercicio anterior para:

- a) Apreciação das contas do exercício anterior:
- *b*) Decidir sobre aplicação de resultados do exercicio;
- c) Designação de gerente e sua remuneração.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário. A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou forro do activo e passivo, fica a cargo do administrador eleito em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência,com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia greral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela(s) assinatura(s) do(s) administrador(és), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por eles assinados.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido

ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do código comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Rate Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471973 uma sociedade denominada Rate Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Xu Jilin, solteiro, natural de China, residente Rua Aniceto do Rosário número cinquenta e oito, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º E13106251, emitido no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, em China. 696 — (24) III SÉRIE — NÚMERO 21

Xujun Hu, solteiro, natural de China, residente Rua Aniceto do Rosário número cinquenta e oito, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º G52492059, emitido no dia vinte de Junho de dois mil e onze, em China.

Hua, Junyong, solteiro, natural de China, residente rua Aniceto do Rosário número cinquenta e oito, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º E20184254 emitido no dia vinte e seis de Abril de dois mil e treze, em China.

Zhu Liang, solteiro, natural de China, residente Rua Aniceto do Rosário número cinquenta e oito, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º E13820095, emitido no dia um de Março de dois mil e treze, em China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rate Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número seiscentos vinte e cinco - Maputo, Moçambique.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho de todos artigos.

A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Xu Jilin, com o valor de oito mil meticais, Xujun Hu, com o valor de quatro mil meticais, Hua, Junyong, com o valor de quatro mil meticais, Zhu Liang, com o valor de quatro mil meticais,

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xu Jilin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Agro Pecuária Zanda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e cartoze , foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472228 uma sociedade denominada Quinta Agro Pecuária Zanda, Limitada.

Entre:

Primeiro. Helena Alberto Matusse Zandamela, casada com David Firmino Raimundo Zandamela sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104437229A, de sete de Novembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. David Firmino Raimundo Zandamela, casado com Helena Alberto Matusse Zandamela, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010849B, de treze de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade as partes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Quinta Agro Pecuária Zanda, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regese pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada. 13 DE MARÇO DE 2014 696 — (25)

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comercialização, prestação de serviços, transporte e logística, etc.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Helena Alberto Matusse Zandamela;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Firmino Raimundo Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum,

os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Confiance Green Investiments – CGI, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470640 uma entidade denominada Confiance Green Investiments – CGI, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Amélia da Silva Metazama, casada natural de Nampula, portador do Bilhete de Identificação, n.º 110300458505A, emitido pelo Arquivo de Identificação, Civil de Maputo, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, e residente na cidade de Maputo no bairro da Malhangalene, casa no dois rua Maneyikeny.

Guido M´ponha Machipissa, casado, natural de Mugai-Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104211ª, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Março de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo no bairro da Polana Cimentos A, casa número mil duzentos e sessenta e seis, Avenida Amílcar Cabral segundo andar único.

Sandra Francisco Chicheche Chaves, casada natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316528Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Julho de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, casa número quinhentos e noventa e cinco, Avenida Base Tchinga.

696 — (26) III SÉRIE — NÚMERO 21

O presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Confiance Green Investiments – CGI, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de consultoria multiforme em diversas áreas de actividade;
- c) Intermediação e gestão imobiliária;
- d) Intermediação financeira;
- e) Recursos minerais, incluindo petróleo, gás, materiais de construção e actividades relacionadas;
- f) Logística nas suas diversas vertentes;
- g) Indústria e comércio;
- h) Hotelaria e turismo;
- *i*) Transporte e comunições;
- j) Pesca marítima e aquacultura;
- k) Construção, reparação, manutenção e gestão naval;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada pela Assembleia Geral, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de onze mil quinhentos e cinquenta meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Moçambique Veneto Business Sociedade Unipessoal, Limitada, representado pela senhora Amélia da Silva Metazama;
- b) Outra no valor de onze mil e novecentos meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Guido M'ponha Machipissa;
- c) A última no valor de onze mil quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sandra Francisco Chicheche Chaves;
- d) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento á sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão

ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- i) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- ii) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas exclusivamente reservada, na totalidade do montante envolvido, aos accionistas fundadores da sociedade, não sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento

ARTIGO NONO

(Redução de capital)

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o 13 DE MARÇO DE 2014 696 — (27)

respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo o necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao Presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo cento e trinta e três do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na assembleia os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

696 — (28) III SÉRIE — NÚMERO 21

- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e o máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Transitoriamente, os accionistas fundadores acumularão as funções do Conselho de Administração.

Quatro) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que será designado em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mas amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;

- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo:
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior:
- e) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;
- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e /ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;
- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.
- Dois) O Conselho de Administração pode:
 - a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
 - b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;

 c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Transitoriamente, as funções do Conselho de Administração ficam acometida ao sócio Guido M'ponha Machipissa que desde já fica nomeado director-geral sem formalidades e sem exigências de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites de instrumento de mandato;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

13 DE MARÇO DE 2014 696 — (29)

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Acções próprias)

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstância em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou

à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo duzentos e quarenta daquele Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logoripos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

| - As séries por ano | 10.000,00MT |
|--------------------------|-------------|
| As tr s ies por semestre | 5.000,00MT |
| ac atura anual: | |

érie

| | 5.000,00MT |
|-----------------------------------|------------|
| | 2.500,00MT |
| | 2.500,00MT |
| rreço da essinatura si en estr l: | |
| | 2.500,00MT |
| | 1.250,00MT |
| 0 | 1 250 00MT |



Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004, Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.